



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

**Estrasburgo, 18 de janeiro de 2023
(OR. en)**

**2022/0282 (COD)
LEX 2215**

**PE-CONS 67/1/22
REV 1**

**AVIATION 296
ENV 1213
CODEC 1855**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
QUE REVOGA A DIRETIVA 89/629/CEE DO CONSELHO**

DECISÃO (UE) 2023/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 18 de janeiro de 2023

que revoga a Diretiva 89/629/CEE do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ Parecer de 26 de outubro de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Posição do Parlamento Europeu de 13 de dezembro de 2022 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 19 de dezembro de 2022.

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão confirmaram, no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor¹, o seu compromisso conjunto de atualizar e simplificar a legislação da União.
- (2) A Diretiva 89/629/CEE do Conselho² previa que os aviões que excedessem os limites pertinentes de emissões sonoras ao abrigo dessa diretiva poderiam continuar a operar, caso estivessem já inscritos num registo nacional de um Estado-Membro. No entanto, aplicou uma regra de não inscrição: não eram admissíveis novos registos desses aviões após a entrada em vigor da referida diretiva.
- (3) A Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho³ introduziu uma eliminação total faseada de todos os aviões que não respeitassem as normas pertinentes sobre emissões sonoras, incluindo os anteriormente abrangidos pela Diretiva 89/629/CEE, independentemente de estarem inscritos ou não em registos. Tal circunstância conduziu a uma situação em que os aviões em causa já não estavam autorizados a voar no espaço aéreo da União e tiveram de ser retirados dos registos nacionais dos Estados-Membros.
- (4) Por conseguinte, a Diretiva 89/629/CEE é obsoleta e deverá ser revogada,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

² Diretiva 89/629/CEE do Conselho, de 4 de dezembro de 1989, relativa à limitação das emissões sonoras dos aviões civis subsónicos a reação (JO L 363 de 13.12.1989, p. 27).

³ Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à regulação da exploração dos aviões que dependem do anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, volume 1, segunda parte, capítulo 3, segunda edição (1988) (JO L 374 de 27.12.2006, p. 1).

Artigo 1.º

A Diretiva 89/629/CEE é revogada.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente